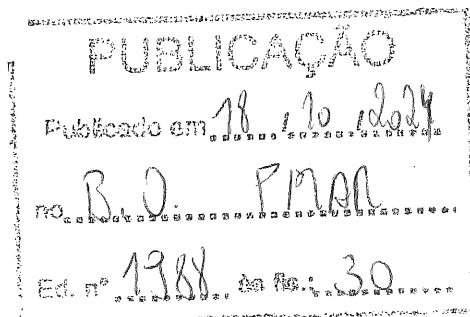




CONTRATO N° 022/2024

(CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO CONTÍNUO)



TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (OU FORNECIMENTO CONTÍNUO) NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 01 do mês OUTUBRO do ano de 2024, na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, n° 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE, o Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, portador da matrícula funcional n°: 191104, conforme Portaria n° 324/2023-PMAR de 07 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Oficial n° 1622 de 07/02/2023, e empresa **PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, estabelecida no Av. Almirante Adalberto de Barros Nunes, n° 820, Vila Mury, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.281-800, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° **10.894.310/0001-50** a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUZA LIMA**, CPF: 111.332.097.42, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, autorizada por despacho pelo **PRESIDENTE DA AUTARQUIA – SAAE/AR**, datado de 04/09/2024, às fls. 51 do processo n° **2024029811**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços/fornecimento contínuo** de empresa **especializada para locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico on-line e remoto de sistema de controle de acesso à área restrita com fornecimento de catraca e sistema informatizado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.582,56 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no **Departamento de Informática (DEINF)** da **Autarquia**.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à **Fiscalização**, para atestação, e, após, protocolado no **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida**, e a **declaração de regularidade trabalhista se for o caso**, de observância nas normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da **Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano**.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o **prazo de 12 meses** contados da data do orçamento estimado, observada a **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I-Io)/Io]$

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
- Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no **PARÁGRAFO ANTERIOR**.

Parágrafo Terceiro – Observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quarto – A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a **CONTRATADA** requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do **PRESIDENTE do SAAE**. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da **data da assinatura do contrato** e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



- III. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo **CONTRATANTE** assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- VIII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- IX. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;



- X. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:
- a) Condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
 - b) Depósito de valores em conta vinculada;
 - c) Em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
 - d) Estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo **CONTRATANTE** ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- XI. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, **comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas** e com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a. Registro de ponto;
 - b. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c. Comprovante de depósito do FGTS;
 - d. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XII. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das **contribuições previdenciárias e do FGTS**, quando estes não forem adimplidos;
- XIII. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;



- XV. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVI. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XVIII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato **previsto na CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo **PRESIDENTE DO SAAE-AR** que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência;**
- Multa;**
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;**
- 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;**
- 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e**
- 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;**
- As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04



3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **caput desta CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas **alíneas “b”**, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no **Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis** do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo **PREVISTO NESTA CLÁUSULA**, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.



Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta CLÁUSULA é da competência do CONTRATANTE e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE o PRESIDENTE DA AUTARQUIA.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta CLÁUSULA não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- I. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da CLÁUSULA ANTERIOR;
- II. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do CAPUT DA CLÁUSULA ANTERIOR;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da PRESENTE CLÁUSULA serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da **CLÁUSULA TERCEIRA** e da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, caput, alínea “b”**, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

- a) A devolução da garantia;
- b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação **PREVISTA NO PARÁGRAFO QUARTO DESTA CLÁUSULA**.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20241455, Código de Despesa 25.2501.04.122.0204.2201.33903912.15010010, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.527,52 (MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), por meio da Nota de Empenho nº496, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 01 de OUTUBRO de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
(PRESIDENTE-SAAE/ MT.: 191104)

LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742

Assinado de forma digital por LEONARDO DE
SOUZA LIMA:11133209742
Dados: 2024.10.01 19:37:41 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

Documento assinado digitalmente



LEONARDO LOPES BARBOSA
Data: 01/10/2024 20:38:23-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação) _____

Testemunha (Nome, cargo, matrícula e lotação) _____



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a **Lei Federal nº 12.846/2013**, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, 08 de OUTUBRO de 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
(PRESIDENTE-SAAE/ MT.: 191104)

LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742

Assinado de forma digital por LEONARDO
DE SOUZA LIMA:11133209742
Dados: 2024.10.01 19:38:17 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



[Para as contratações que não exijam a elaboração de instrumento contratual, na forma da legislação pertinente, as partes deverão firmar a declaração de responsabilização civil e administrativa com a seguinte redação:]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no item do Edital de nº / e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da **Lei Federal nº 12.846/2013**.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, 01 de OUTUBRO de 2024.

LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742

Assinado de forma digital por LEONARDO
DE SOUZA LIMA:11133209742
Dados: 2024.10.01 19:38:52 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, 01 de OUTUBRO de 2024.

LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE SOUZA

LIMA:11133209742

Dados: 2024.10.01 19:39:24 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPT. DE ÁGUA E TRAT. DE ESGOTO – SAAE



SAAE/AR-RJ

Proc. N°: 2024029811

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

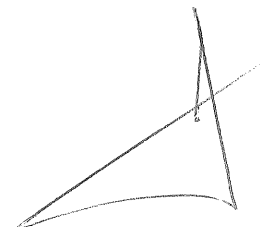
DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR**, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, 01 de OUTUBRO de 2024.

LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE SOUZA
LIMA:11133209742
Dados: 2024.10.01 19:40:01 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA



NETO, Matrícula 190695, para exercer a gestão do Contrato nº 022/2024, processo nº 2024029811, cujo objeto é os serviços/fornecimento contínuo de empresa especializada para locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico online e remoto de sistema de controle de acesso à área restrita com fornecimento de catraca e sistema informatizado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Fica designado o servidor **LEONARDO LOPES BARBOSA**, Matrícula nº 190379, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designado o servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA SOARES JÚNIOR**, Matrícula nº 191107, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora **ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 190595, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -
SAAE, 17 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2024

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto **prorrogar o prazo do contrato nº 012/2024.**

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **90 dias**, tendo início em **17/10/2024** e término em **14/01/2025**, conforme manifestação na folha nº **451 do processo nº 2024015279.**

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **15 de outubro de 2024.**

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA DO SAAE - AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

DAS PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CONTRATO 022/2024.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços/fornecimento contínuo** de empresa **especializada para locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico online e remoto de sistema de controle de acesso à área restrita com fornecimento de catraca e sistema informatizado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da **data da assinatura do contrato** e vigorará por **12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.**

DAS DESPESAS: Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2201.33903912.15010010

FICHA: 20241455

NOTA DE EMPENHO: 496

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.582,56 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **01 de outubro de 2024.**

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE - AR

XIV - Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº **2024027192**, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, CNPJ: 86.781.069/0001-15, com fulcro no inciso I, do Art. 74 do supra-citado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 18 DE OUTUBRO DE 2024

ERICK HALPERN

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 13.789, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE AFETAÇÃO AO USO COMUM DE SERVIDÃO LOCALIZADA NA VILA DO ABRAÃO - ILHA GRANDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o uso comum que vem sendo dado ao bem imóvel indicado;

CONSIDERANDO o art. 99, inciso II, do Código Civil, que declara serem bens de uso comum do povo os rios, mares, estradas, ruas e praças;

CONSIDERANDO competir ao Prefeito, na forma do art. 136 da Lei Orgânica Municipal a administração dos bens municipais,

D E C R E T A :

Art. 1º - ^a Fica reconhecida a afetação ao uso comum do povo a servidão com as seguintes características e confrontações: mede 3,00 m de frente para praia do Abraão; na lateral direita mede 527,30 m em dois segmentos, sendo 239,00 m confrontando com a área desmembrada e remembrada e lotes B3, B4, B5 e 288,30 m, confrontando com a Gleba A, de propriedade de Nelson Cardoso e na lateral esquerda mede 527,30 m em três segmentos, sendo 230,00 m con-

frontando com os lotes B6, B7, B8, B9, B10, B11, 12,00 m e 285,30 m, confrontando com a área doada a PMAR; fundos com 3,00 m confrontando com a área remanescente, perfazendo 1.581,90 m2.

Parágrafo único. O uso comum a que se refere o caput diz respeito a utilização do espaço como servidão há mais de 20 anos.

Art. 2º - ^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE OUTUBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ADIAMENTO “SINE DIE”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024

PROCESSO Nº 2023049307

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS E PERMANENTES DE AUTOMAÇÃO E TECNOLOGIA EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

O Município de Angra dos Reis, vem, através de seu Pregoeiro(a), tornar público que a sessão do Pregão Eletrônico referenciado, previsto para o dia 22/10/2024 às 10:00 horas, encontra-se adiado **“SINE DIE”**.

RAFAEL SANTOS JORDÃO

PREGOEIRO

PORTARIA Nº 144/2024

A PRESIDENTE INTERINA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 022/2024, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, firmado em 01 de outubro de 2024, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica designado o servidor **ALVARO ODILON SIMÕES**

NETO, Matrícula 190695, para exercer a gestão do Contrato nº 022/2024, processo nº 2024029811, cujo objeto é os serviços/fornecimento contínuo de empresa especializada para locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico online e remoto de sistema de controle de acesso à área restrita com fornecimento de catraca e sistema informatizado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - Fica designado o servidor **LEONARDO LOPES BARBOSA**, Matrícula nº 190379, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º - Fica designado o servidor **ANTONIO CARLOS FERREIRA SOARES JÚNIOR**, Matrícula nº 191107, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora **ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 190595, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de outubro de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS -
SAAE, 17 DE OUTUBRO DE 2024

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2024

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto **prorrogar o prazo do contrato nº 012/2024.**

DO PRAZO: O prazo do presente Termo será de **90 dias**, tendo início em **17/10/2024** e término em **14/01/2025**, conforme manifestação na folha nº **451 do processo nº 2024015279.**

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **15 de outubro de 2024.**

ADRIANA TEIXEIRA
PRESIDENTE INTERINA DO SAAE - AR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

DAS PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE E A EMPRESA PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CONTRATO 022/2024.

DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços/fornecimento contínuo** de empresa **especializada para locação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, suporte técnico online e remoto de sistema de controle de acesso à área restrita com fornecimento de catraca e sistema informatizado**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

DO PRAZO: A contratação terá eficácia a partir da **data da assinatura do contrato** e vigorará por **12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.**

DAS DESPESAS: Os recursos necessários à realização do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de **2024**, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2201.33903912.15010010

FICHA: 20241455

NOTA DE EMPENHO: 496

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.582,56 (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).**

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, **01 de outubro de 2024.**

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE - AR